

NOTA ADMINISTRATIVA Nº 66/2026/ULCC/SE/PRESI

Brasília, 03 de junho de 2026.

À Unidade Jurídica - UJ

Senhor Gerente,

Processo SEI nº 025. 0001291/2026-59

Assunto: Dispensa de Licitação nº 020/2026 - Emergencial - Prestação de Serviços de Eventos e Correlatos.

1. Trata-se de solicitação oriunda da Unidade de Comunicação e Marketing (UCM), destinada à contratação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, de serviços de eventos e correlatos, conforme Solicitação de Aquisição **nº 5/2026/UCM/PRESI** (0044498).

2 . A demanda prevê a execução de serviços por intermédio de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, transportes, ornamentação e mobiliário, apoio logístico, confecção e fornecimento de material de papelaria, brindes e impressos em geral, e acompanhamento antes, durante e após a realização de eventos institucionais e corporativos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), realizados em todo o território nacional., conforme detalhamento constante na Planilha de Itens (0082638).

3. A UCM, ao registrar as justificativas para a pretendida contratação, destacou que:

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), ao longo de sua trajetória institucional, consolidou-se como entidade estratégica de apoio à inovação, à transformação digital e ao fortalecimento da competitividade da indústria brasileira. Nesse contexto, a ABDI ampliou sua atuação junto aos setores público e privado, intensificando sua participação em agendas nacionais e regionais voltadas à política industrial, sustentabilidade, neointustrialização e desenvolvimento produtivo.

Esse cenário ampliou de forma significativa a relevância dos eventos institucionais como instrumento estratégico de comunicação, relacionamento

e posicionamento institucional. Os eventos promovidos ou apoiados pela ABDI desempenham papel fundamental na disseminação de conhecimento, na articulação institucional, na promoção do diálogo entre os diversos agentes do setor produtivo e na ampliação da visibilidade das ações desenvolvidas pela Agência. Além disso, constituem ferramenta essencial para o fortalecimento da imagem institucional da ABDI, para o relacionamento com stakeholders estratégicos e para a geração de conexões e oportunidades alinhadas aos objetivos da política industrial brasileira.

Destaca-se, ainda, que a Agência não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica especializada e dedicada exclusivamente à operacionalização integral de eventos de média e grande complexidade, especialmente considerando a abrangência nacional de suas ações e a necessidade frequente de mobilização rápida para atendimento das demandas institucionais.

Atualmente, a ABDI possui o Contrato nº 021/2025, firmado com a empresa Voe Publicidade e Eventos LTDA., cuja vigência se encerra em 05 de junho de 2026. Após análise administrativa e estratégica, a Agência optou pela não renovação do referido instrumento contratual. Considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades relacionadas à organização de eventos institucionais, faz-se necessária a adoção de solução contratual capaz de atender, de forma imediata, eficiente e juridicamente segura, às demandas da Unidade de Comunicação e Marketing e das demais áreas demandantes da ABDI”

4. A UCM também elencou na Solicitação de Aquisição, as justificativas para a contratação emergencial nos seguintes termos:

Com vistas à análise da continuidade da prestação dos serviços de organização e agenciamento de eventos, em maio de 2026, a Unidade de Comunicação e Marketing (UCM) realizou pesquisa de mercado no âmbito do processo de avaliação da prorrogação do Contrato nº 021/2025, firmado com a empresa Voe Publicidade e Eventos LTDA., cuja vigência se encerra em 05 de junho de 2026. Para subsidiar a pesquisa de preços, a UCM encaminhou solicitações de propostas comerciais às empresas participantes da licitação que originou a contratação vigente, bem como a fornecedores identificados por meio do Painel de Preços e de pesquisas realizadas na internet. Como resultado, foram recebidas propostas das empresas I3 Eventos, Grupo Proseando e MVM Produções.

Cabe registrar que o processo destinado à prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2025, firmado com a empresa Voe Publicidade e Eventos LTDA., não teve prosseguimento. Durante a avaliação da conveniência da prorrogação contratual, foram identificados fatos relacionados à execução do contrato que passaram a ser objeto de análise e apuração pela Administração, recomendando cautela quanto à continuidade da relação contratual até a conclusão das verificações em curso. Em razão desse cenário, somado ao entendimento da atual gestão quanto à necessidade de reavaliar a contratação, optou-se pela não prorrogação do instrumento ao término de sua vigência.

Diante desse cenário, e considerando que a ABDI possui compromissos institucionais já assumidos, muitos deles decorrentes de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios e demais instrumentos celebrados com parceiros públicos e privados, tornou-se necessária a busca imediata por solução que assegurasse a continuidade da prestação dos serviços de organização e agenciamento de eventos, indispensáveis à execução dessas iniciativas.

Como primeira alternativa, e considerando a possibilidade de obtenção de uma solução mais célere, a ABDI identificou a Ata de Registro de Preços nº 006/2026, gerenciada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR. Assim, foi instaurado o Processo SEI nº [025.0001170/2026-15](#) e encaminhado ao SENAR o Ofício nº 81/2026/ULCC/SE/PRESI, de 13 de maio de 2026 ([0043474](#)), solicitando autorização para adesão à referida ata. Desde então, a ABDI vem adotando diversas medidas de acompanhamento da solicitação, incluindo reiteraões formais por ofício, contatos telefônicos e comunicações por correio eletrônico junto àquela entidade. Todavia, até a presente data, não houve manifestação conclusiva do SENAR quanto ao pedido formulado, circunstância que inviabiliza o planejamento da contratação dentro do prazo necessário para garantir a continuidade dos serviços.

Foi avaliada, ainda, a possibilidade de realização de contratação direta com fundamento no artigo 10, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que já houve contratação de objeto similar no exercício corrente com fundamento no referido dispositivo regulamentar, restando esgotado o limite financeiro previsto para essa hipótese de contratação.

Também foi considerada a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. Entretanto, ainda que adotadas todas as medidas necessárias para conferir celeridade ao processo, estima-se prazo mínimo de aproximadamente 30 (trinta) dias para sua conclusão, considerando apenas o fluxo processual ordinário. Tal prazo poderá ser ampliado em razão de intercorrências inerentes ao procedimento licitatório, como pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos ou outros eventos que não podem ser previstos neste momento. Mesmo em cenário otimista, sem impugnações, recursos administrativos ou necessidade de ajustes nos documentos licitatórios, não seria possível concluir o certame antes do encerramento da vigência do contrato atual.

A situação exige especial atenção em razão da proximidade do encerramento do contrato vigente e da existência de demandas já programadas e confirmadas pela Agência. Até a presente data (01/06/2026), encontram-se previstos para os meses de junho, julho e agosto, pelo menos 17 eventos institucionais nos quais a ABDI atuará como realizadora, apoiadora ou parceira institucional. Tais agendas foram planejadas e formalizadas anteriormente à decisão de não renovação do contrato vigente e, em grande parte dos casos, encontram-se vinculadas a compromissos institucionais já assumidos perante parceiros externos, não sendo viável seu cancelamento ou adiamento sem potenciais prejuízos institucionais, operacionais e reputacionais para a Agência. Além disso, muitos desses eventos são indispensáveis para a continuidade de projetos, programas e ações conduzidos pelas unidades técnicas e operacionais da ABDI.

A realização dessas agendas demanda a contratação de serviços especializados que não podem ser supridos pela estrutura interna da Agência, tais como fornecimento de coffee break, produção de materiais de comunicação visual, locação e operação de painéis de LED, sonorização, infraestrutura física, mobiliário, apoio de cerimonial, recepcionistas, equipe técnica e demais serviços indispensáveis à adequada execução dos eventos. Nesse contexto, a interrupção da prestação dos serviços de organização e agenciamento de eventos acarretará prejuízos imediatos à execução das atividades finalísticas da ABDI, podendo inviabilizar a realização de eventos, seminários, workshops, encontros institucionais e outras ações estratégicas já programadas, comprometendo entregas previstas em projetos em andamento e cronogramas pactuados com parceiros institucionais.

Sob a perspectiva institucional, a impossibilidade de realização dessas agendas poderá resultar no descumprimento de compromissos previamente assumidos pela Agência perante órgãos públicos, entidades do setor produtivo, organismos parceiros e demais stakeholders, ocasionando impactos negativos à credibilidade, à imagem institucional e à capacidade de articulação da ABDI. Além disso, o cancelamento ou adiamento de eventos já planejados poderá gerar desperdício dos recursos empregados em sua preparação, bem como prejuízos às ações de comunicação, relacionamento institucional e promoção das iniciativas conduzidas pela Agência.

Embora a situação atualmente verificada decorra de circunstâncias administrativas supervenientes relacionadas à não renovação do contrato vigente e da impossibilidade de implementação tempestiva das soluções inicialmente avaliadas, o fato é que, neste momento, encontra-se configurado cenário concreto de risco de descontinuidade de serviços essenciais ao cumprimento das atividades institucionais da ABDI. Independentemente das causas que conduziram a esse cenário, a Administração encontra-se diante de situação fática que demanda atuação imediata, sob pena de comprometimento de projetos, eventos e compromissos institucionais já assumidos, com potenciais prejuízos operacionais, institucionais e reputacionais para a Agência.

Diante desse contexto, considerando a impossibilidade de conclusão tempestiva das alternativas de contratação ordinariamente disponíveis e o risco concreto de descontinuidade de atividades essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Agência, esta Unidade solicita a análise da viabilidade jurídica e administrativa da instauração de processo de contratação emergencial, com fundamento no artigo 10, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de organização e agenciamento de eventos até que seja concluída solução contratual definitiva.

Por fim, destaca-se que a eventual contratação emergencial possuirá caráter estritamente transitório e excepcional, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até a implementação de solução contratual definitiva. Nesse sentido, paralelamente à execução do contrato emergencial, a ABDI promoverá, em caráter prioritário, todas as medidas necessárias à formalização da contratação regular dos serviços de eventos, seja por meio da conclusão do processo de adesão à Ata de Registro de Preços do SENAR, caso venha a ser autorizada, seja mediante a instauração e condução de procedimento licitatório próprio.

A presente contratação emergencial não substitui a necessidade da contratação definitiva, constituindo medida temporária destinada exclusivamente a evitar a interrupção dos serviços e os prejuízos dela decorrentes. Tão logo seja concluída a contratação regular, a Administração adotará as providências cabíveis para encerramento da contratação emergencial, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Frise-se que a declaração de urgência é de responsabilidade da Unidade demandante, a quem compete a avaliação da necessidade imediata de atendimento à situação que o objeto dessa contratação busca atender, não cabendo a essa ULCC adentrar nesse mérito.

5 . No tocante a definição dos quantitativos a serem contratados no presente

processo, a ECM assim se posicionou:

Considerando o caráter excepcional e transitório da presente contratação emergencial, os quantitativos foram definidos com base nas demandas identificadas para os meses de junho, julho e agosto de 2026, período estimado como necessário para viabilização e conclusão de uma solução contratual definitiva para atendimento das necessidades da ABDI. Para tanto, foram considerados os eventos já planejados, confirmados ou em fase avançada de organização, bem como uma margem operacional limitada para atendimento de demandas supervenientes que possam surgir durante o período de vigência da contratação emergencial.

Para subsidiar essa definição, a Unidade de Comunicação e Marketing (UCM) realizou levantamento junto às demais unidades da Agência, com o objetivo de identificar os eventos previstos para o período e os respectivos produtos e serviços necessários à sua realização. O levantamento contemplou eventos em que a ABDI atuará como realizadora, apoiadora ou parceira institucional, permitindo mapear as demandas conhecidas e estimar as necessidades mínimas para manutenção da continuidade das atividades institucionais.

Os quantitativos foram definidos a partir das informações prestadas pelas áreas demandantes, considerando as necessidades e particularidades específicas de cada evento, tais como público estimado, duração, formato, local de realização, infraestrutura necessária e demais requisitos operacionais. Adicionalmente, foram consideradas referências de eventos semelhantes realizados anteriormente pela ABDI, de modo a conferir maior precisão e aderência às estimativas apresentadas. Em determinados itens de uso recorrente e transversal, foi considerada uma reserva quantitativa limitada e proporcional, destinada a atender eventuais demandas não previstas pelas áreas no momento do levantamento, mas que possam surgir durante o período de cobertura da contratação emergencial, sem comprometer a continuidade das agendas institucionais da Agência. (Documento anexado ao processo)

A partir das informações consolidadas, foram identificadas as necessidades relacionadas à infraestrutura de eventos, alimentação e bebidas, equipamentos audiovisuais, apoio operacional, recursos humanos, comunicação visual, mobiliário, cerimonial e demais serviços correlatos, sendo os quantitativos estimados com base na programação informada pelas áreas demandantes, no número previsto de participantes, nas características de cada evento e na necessidade de assegurar atendimento adequado às demandas emergenciais e supervenientes compatíveis com o período de vigência da contratação. (Documento anexado ao processo)

6 . Na realização da pesquisa de preços, a UCM consultou empresas atuantes no segmento de organização e agenciamento de eventos. Para tanto, foram encaminhadas solicitações de proposta comercial a dez empresas especializadas, identificadas por meio de pesquisas de mercado e de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública e do Sistema S. Das empresas consultadas, quatro apresentaram propostas válidas para o objeto pretendido, quais sejam: Pronto Eventos, Inovar, Dali Eventos e LG Eventos, cujos valores globais apresentados foram os seguintes:

- Pronto Eventos: R\$ 1.522.640,00;
- Inovar: R\$ 2.234.370,00;

- Dali Eventos: R\$ 2.715.055,00;
- LG Eventos: R\$ 3.189.660,00.

Quanto à análise dos preços obtidos, a UCM registrou que:

Após análise das propostas recebidas, verificou-se que a empresa Pronto Eventos apresentou o menor valor global para execução do objeto, representando a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico dentre aquelas efetivamente recebidas no âmbito da pesquisa de mercado realizada.

A análise das propostas foi realizada considerando o valor global estimado da contratação, e não o menor valor unitário por item isoladamente. Tal critério mostra-se mais adequado à natureza do objeto, uma vez que os serviços de organização e agenciamento de eventos são compostos por conjunto integrado de produtos e serviços que serão demandados de forma combinada ao longo da execução contratual. Além disso, os quantitativos foram definidos com base nas necessidades estimadas da ABDI para o período de cobertura da contratação emergencial, razão pela qual a avaliação da vantajosidade econômica deve considerar o impacto financeiro do conjunto da solução ofertada e não apenas de itens individualmente analisados.

Como mecanismo adicional de validação da pesquisa de mercado, foi realizada análise comparativa entre os preços apresentados pelas empresas consultadas e os valores praticados no Contrato nº 021/2025, atualmente vigente na ABDI. Considerando que se trata de contratação recente, cujos preços foram formados a partir de condições ainda compatíveis com a realidade do mercado, a comparação permitiu verificar a aderência dos valores apresentados aos padrões atualmente praticados para serviços similares.

A análise demonstrou que, embora determinados itens apresentem valores unitários superiores aos praticados no contrato vigente, outros itens mostram-se mais vantajosos economicamente. Tal comportamento é comum no mercado de eventos, em que a composição dos preços unitários sofre influência direta dos quantitativos estimados, da escala de fornecimento, da composição dos serviços demandados e da estratégia comercial adotada por cada fornecedor. Dessa forma, eventuais variações pontuais entre itens específicos não comprometem a vantajosidade da proposta quando considerada a solução global apresentada.

Adicionalmente, a empresa Pronto Eventos apresentou documentação compatível com a execução do objeto, demonstrando capacidade operacional para atendimento das demandas previstas nesta contratação. Assim, considerando o resultado da pesquisa de mercado realizada, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e a capacidade da empresa para execução dos serviços, esta Unidade entende que a contratação da empresa Pronto Eventos atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, constituindo a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade emergencial da ABDI.

Cabe ressaltar que a análise e o ateste da compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado é responsabilidade da área demandante, não cabendo a essa área de Contratos adentrar nesse mérito.

7 . De acordo com os valores unitários propostos pela **PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO LTDA. (000XXX)**, o valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.522.640,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Quanto à execução contratual e forma de pagamento, a UCM assinalou que:

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela ABDI, na qual estarão especificados os itens, quantitativos, local, período de execução e demais condições necessárias para atendimento de cada evento. Para cada Ordem de serviço, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. Dessa forma, o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados e aprovados pela ABDI, não havendo obrigação de contratação ou pagamento do valor global estimado do contrato, uma vez que se trata de contratação por demanda, vinculada às necessidades efetivas da Agência durante a vigência contratual.

8. No que se refere à disponibilidade orçamentária, a UCM indicou a rubrica “Despesas com Serviços de Eventos”, que conta com saldo atual de R\$ 399.540,06 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta reais e seis centavos)

E acrescentou:

Embora o saldo atualmente disponível na rubrica orçamentária seja inferior ao valor estimado da contratação, destaca-se que o montante indicado para o contrato representa valor estimativo máximo, não havendo obrigatoriedade de contratação ou execução integral dos quantitativos previstos. Adicionalmente, a ABDI poderá promover, quando necessário e observadas as normas internas aplicáveis, os remanejamentos, reforços ou adequações orçamentárias pertinentes para assegurar a cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, compatibilizando a disponibilidade de recursos com a efetiva utilização dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa de consumo adotada para a presente contratação foi construída considerando cenário de demanda potencial, não representando expectativa de execução integral dos quantitativos previstos. Historicamente, a execução financeira dos contratos de eventos ocorre de forma variável, em função das agendas institucionais efetivamente realizadas, motivo pelo qual a contratação foi estruturada com margem suficiente para atender eventuais demandas da Agência, sem que isso implique necessariamente a utilização integral do valor contratado.

9. No que diz respeito à contratação direta da empresa **PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.685.506/0001-60, a UCM sugere a contratação por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 10, inciso V do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI:

“Art. 10. A licitação poderá ser dispensada:
(...)”

V - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da ABDI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

(...)

Tem-se a argumentação da área, conforme transcrito abaixo:

A presente contratação enquadra-se como dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 10, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI (RLC/ABDI), em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de organização e agenciamento de eventos indispensáveis ao cumprimento das atividades institucionais da Agência, diante da impossibilidade de conclusão tempestiva de solução contratual definitiva antes do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução.

Conforme demonstrado na justificativa constante deste processo, a ABDI possui eventos, projetos e compromissos institucionais já assumidos para os próximos meses, cuja realização depende da contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura, alimentação, recursos humanos, apoio operacional, comunicação visual, equipamentos e demais serviços correlatos. A interrupção desses serviços poderá ocasionar prejuízos operacionais, institucionais e reputacionais à Agência, caracterizando situação que demanda adoção de medida imediata para preservação do interesse institucional.

Para a seleção da contratada, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas atuantes no segmento de organização e agenciamento de eventos, sendo obtidas quatro propostas comerciais válidas. Após análise comparativa dos valores apresentados, verificou-se que a empresa **Pronto Evento** apresentou o menor valor global entre as propostas recebidas, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação para a ABDI. Além do critério de menor preço, foi considerada a compatibilidade do objeto ofertado com as necessidades da Agência e a capacidade da empresa para execução dos serviços pretendidos, conforme documentação apresentada no processo.

Quanto à subcontratação, entende-se que sua previsão é compatível com a natureza do objeto contratado. Os serviços de organização e agenciamento de eventos envolvem, frequentemente, a contratação de fornecedores especializados para execução de atividades complementares e acessórias, tais como locação de equipamentos, montagem de estruturas, serviços de alimentação, cenografia, comunicação visual, produção técnica, sonorização, iluminação e demais serviços correlatos. Trata-se de prática comum e amplamente adotada no mercado de eventos, em razão da diversidade de soluções necessárias para atendimento das demandas de cada evento. Dessa forma, admite-se a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pela ABDI, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação, gerenciamento, supervisão e qualidade dos serviços executados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas perante a Agência, não havendo qualquer transferência de responsabilidade para os subcontratados.

Cabe ressaltar que as hipóteses de Dispensa de Licitação previstas no art. 10, compreendidas entre os incisos III a XXII, do RLC/ABDI, não se limitam aos valores

previstos nos incisos I e II do mesmo artigo.

10. Nesse contexto, no que se refere ao enquadramento da contratação, diante das informações prestadas pela área técnica e acostadas ao processo, a despesa, já autorizada pela Gerente da Unidade de Comunicação e Marketing (UCM), cumprido o estabelecido no artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, poderá ser realizada por dispensa de licitação, conforme sugerido pela área demandante, enquadrando-se no artigo 10, inciso V, daquele normativo.

1 1 . A propósito, arrola-se precedentes do Tribunal de Contas da União e doutrina abalizada acerca do enquadramento da presente contratação.

⚖ *Precedente do TCU Identificação: Acórdão nº 1122/2017 – Plenário – Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER Classificação TCU: Licitação > Dispensa de licitação > Emergência Tese: A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.*

□ *Inteiro teor: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1122%252F2017/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/0]*

□ **Doutrina de Referência Obra:** Comentários aos Regulamentos de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos **Autora:** Prof.^a Julieta Mendes Lopes **Localização:** Capítulo V, Item 4 **Entendimento:** A contratação emergencial, embora uma exceção à regra da licitação, é cabível em situações de urgência decorrentes de fatos supervenientes (como eventos da natureza ou caso fortuito) ou, excepcionalmente, mesmo por falta de planejamento, desde que haja risco iminente à continuidade dos serviços, segurança de pessoas ou bens. É crucial que a contratação se restrinja às parcelas indispensáveis para contornar a situação e que se planeje uma licitação regular para a continuidade, caso a demanda se prolongue. Recomenda-se que a duração do contrato emergencial seja limitada ao tempo necessário para a conclusão de uma nova licitação, com o prazo de um ano sendo um parâmetro razoável, e que não sejam admitidas prorrogações do contrato emergencial baseadas na mesma justificativa.

12. No que se refere à documentação acostada ao processo (0082614) essa está de acordo com o exigido na INA 07 – Aquisição de Bens e Serviços para o vulto e modalidade em questão.

13. Quanto à garantia contratual, a UCM registrou que essa será requerida, apresentando a justificativa que se segue:

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da via

assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total anual do contrato, considerando planilha de itens acrescida da taxa de administração. Essa garantia se justifica pelo fato de o valor global do contrato ser meramente uma estimativa e de que a execução desse contrato dar-se-á sob demanda.

14. Foi indicada como gestora do contrato, pela área demandante, a gerente da Unidade, Kelly Feitosa Rodrigues e como suplente, o colaborador Yago Modesto Alves.

15. Quanto à formalização da avença, a UCM indicou sugeriu que a vigência inicial do contrato fosse de **12 (doze) meses**. Tendo em vista o prazo de vigência indicado e que há obrigações futuras, é necessária a formalização de instrumento de contrato no modelo da ABDI, com cláusula de resolução antecipada por parte da ABDI com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Veja-se, a propósito, precedente do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de cláusula resolutiva no contrato a ser firmado, que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços

⚖ **Precedente do TCU Identificação:** Acórdão nº 9873/2017 - Segunda Câmara - Rel. Min. ANDRÉ DE CARVALHO **Classificação TCU:** Contrato Administrativo > Emergência > Vigência **Tese:** O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

📄 **Inteiro teor:** [<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/9873%252F2017/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/0>]

16. Diante do exposto, e considerando que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até essa data, no processo em comento, sob o prisma estritamente da análise da instrução processual, sendo o exame da conveniência e da oportunidade dos atos praticados, bem como os aspectos de natureza técnica e financeira, de competência da área demandante, encaminhamos a demanda à Unidade Jurídica para análise da viabilidade legal e demais providências.

Atenciosamente,

[André Santa Rita Pereira]
[Gerente - ULCC]



Documento assinado eletronicamente por **André Santa Rita Pereira, Gerente**, em 03/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082778** e o código CRC **BA00D937**.

Referência: Processo nº 025.0001291/2026-59

SEI nº 0082778

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>